



## PARECER JURÍDICO

A Sra.

**Mayane Cristina da Silva Lima Ferreira**

**Pregoeira Oficial do Município de Esperantinópolis- MA**

Por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, vieram a esta Procuradoria os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021, oriundo do processo administrativo: **0310082021**, seleção de empresa visando o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado, de interesse desta administração pública.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em sintonia com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados.

### DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

O município cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto à definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, entre outros.

### DA MODALIDADE:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão adequam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente à legislação em vigor.

### DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo várias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da referida licitação.

### DA PROPOSTA

Quanto à proposta da pessoa jurídica habilitada também preenchem os requisitos da norma, bem como do edital. Ademais, pelas cotações acostadas, exaram preços exequíveis.

**EMPRESA 01:** M L XIMENES CONSULTORIA , sob o CNPJ: 23.960.141/0001-51 estabelecida na Av Rio Branco, nº 1050, Bairro Centro, Cep: 65.725-000 Pedreiras-MA, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.	V.
------	-----------	-----	-----	----	----



				UNIT	TOTAL
1	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTUS Ciclo de ar frio; Controle de temperatura; Controle de ventilação (Auto, Baixo, Médio e Automático); Controle remoto com display de cristal líquido; Vazão de ar no mínimo 480 m³/h; Funções: Sleep, Swing, Timer e Turbo; Modos de operação: Cool, Dry, Fan e Auto; Deverá Possuir filtro de ar anti-bactéria, anti-fungo; Fácil limpeza do painel e filtro; Tensão 220V; Classe "A" em consumo energético.	UND	35	1.350,00	47.250,00
2	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS Ciclo de ar frio, deverá possuir filtro de ar antibacteriano, antifungo; Capacidade de refrigeração 12000 Btu/h; Controle remoto com display de cristal líquido; Controle de temperatura; Controle Ventilação (Baixo, Médio, Alto e Automático); Vazão de Ar de no mínimo: 600 m³/h; Funções: Sleep, Swing e Timer; Modo de operação: Feel, Cool, Dry e Fan; Fácil limpeza do painel e filtro; Classe "A" em consumo energético; Tensão 220V. <b>COTA PRINCIPAL</b>	UND	39	1.475,00	57.525,00
3	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12.000 BTUS Ciclo de ar frio, deverá possuir filtro de ar antibacteriano, antifungo; Capacidade de refrigeração 12000 Btu/h; Controle remoto com display de cristal líquido; Controle de temperatura; Controle Ventilação (Baixo, Médio, Alto e Automático); Vazão de Ar de no mínimo: 600 m³/h; Funções: Sleep, Swing e Timer; Modo de operação: Feel, Cool, Dry e Fan; Fácil limpeza do painel e filtro; Classe "A" em consumo energético; Tensão 220V. <b>COTA RESERVADA</b>	UND	13	1.475,00	19.175,00
4	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS Ciclo de ar frio; Capacidade de refrigeração 18.000 Btu/h; Controle remoto com display de cristal líquido; Controle de temperatura; Controle de ventilação (Auto, Baixo, Médio e Automático). Vazão de Ar mínima: 1180 m³/h; Funções: Sleep, Swing, Timer; Modo de operação: Resfriar, Ventilar, Desumidificar e Automático; Fácil limpeza do painel e filtro; Tensão 220V. <b>COTA PRINCIPAL</b>	UND	36	2.179,99	78.479,64
5	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 BTUS Ciclo de ar frio; Capacidade de refrigeração 18.000 Btu/h; Controle remoto com display de cristal líquido; Controle de temperatura; Controle de ventilação (Auto, Baixo, Médio e Automático). Vazão de Ar mínima: 1180 m³/h; Funções: Sleep, Swing, Timer; Modo de operação: Resfriar, Ventilar, Desumidificar e Automático; Fácil limpeza do painel e filtro; Tensão 220V. <b>COTA RESERVADA</b>	UND	12	2.179,99	26.159,88
6	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS Ciclo de ar frio; Capacidade de refrigeração 24.000 Btu/h; Controle remoto com display de cristal líquido; Controle de temperatura; Controle de	UND	36	3.000,00	108.000,00





	ventilação (Auto, Baixo, Médio e Automático). Vazão de Ar mínima: 1180 m <sup>3</sup> /h; Funções: Sleep, Swing, Timer; Modo de operação: Resfriar, Ventilar, Desumidificar e Automático; Fácil limpeza do painel e filtro; Tensão 220V. <b>COTA PRINCIPAL</b>				
7	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS Ciclo de ar frio; Capacidade de refrigeração 24.000 Btu/h; Controle remoto com display de cristal líquido; Controle de temperatura; Controle de ventilação (Auto, Baixo, Médio e Automático). Vazão de Ar mínima: 1180 m <sup>3</sup> /h; Funções: Sleep, Swing, Timer; Modo de operação: Resfriar, Ventilar, Desumidificar e Automático; Fácil limpeza do painel e filtro; Tensão 220V. <b>COTA RESERVADA</b>	UND	12	3.000,00	36.000,00
8	AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO 36.000 BTU/H Ciclo de ar Frio, Gás Ecológico R-410A; Painel com LED mostrando a temperatura escolhida ou do ambiente; Com controle remoto; Possui: 3 Velocidades; Possui Auto restart.	UND	15	4.600,00	69.000,00
9	AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO 48.000 BTU/H Ciclo de ar Frio; Gás Ecológico R-410; Painel com LED mostrando a temperatura escolhida ou do ambiente; com controle remoto; Possui: 3 Velocidades; Possui Auto restart.	UND	10	5.900,00	59.000,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>500.589,52</b>

#### DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

Quanto à documentação referente à habilitação da pessoa jurídica licitante vencedora, verifico que atende aos ditames albergados pelas normas na Lei 8.666/1993, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31, bem como as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretados em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, a Pregoeira, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificou que os documentos apresentados pela pessoa jurídica que restou habilitada atingem os fins colimados pelo edital, procedendo acertadamente à habilitação das empresas concorrentes.

Por tanto a proposta foi devidamente motivada e cabível, assim como a adjudicação em seu favor.

#### DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que se encontra em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**



- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

## CONCLUSÃO

O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 0210022021  
Fls. nº 524  
Visto e

pertinentes à espécie.

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta assessoria, opino pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Esperantinópolis/MA, 08 de novembro de 2021.

**KLENIA CARNEIRO LUCENA**

Advogado do Município

OAB/MA – 13433

Portaria N° 036/2021